ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 987
de 17 de março de 1993

PRORROGA PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 985/93.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo constante no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 985/93, **de 15 de março de 1993** para **31 de março de 1993**, para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e respectivas taxas, referente ao exercício de 1993, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de março de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 16/03/93-31/03/93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL